O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 80, §7° da Lei Orgânica do Município e do Art. 36, III do Regimento Interno, Promulga:

LEI N° 4.110/2023.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CRIAR O CENTRO DE ONCOLOGIA NO MUNICIPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Centro de Oncologia no Município de Itaguaí.

Parágrafo único. O "caput" do presente artigo assegura cuidado integral e humanizado dos pacientes que necessitam de tratamento de radioterapia, quimioterapia e dentre outros necessários.

Art. 2º - A Finalidade do programa é garantir ao paciente acesso ao diagnóstico e ao tratamento médico em tempo adequado a coordenar uma assistência individualizada.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo disponibilizará local apropriado para a instalação de um centro de oncologia ou cessão de área para construção de uma unidade, que prestará atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei entre o Município de Itaguaí, empresas privadas, Estado, Governo Federal e o Sistema Único de Saúde.

Art. 5º - O local será estruturado e equipado para o desempenho da atividade prevista no parágrafo único do artigo 1º, atendidas as normas e padrões ditados pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 25 de setembro de 2023.

VINÍCIUS ALVES DE MOURA BRITO
VICE-PRESIDENTE

Recebido Hoje
as 11:40 do dia
04/10/23.

Autoria: Vereador Vinícius Alves de Moura Brito